



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0002237/2024-97

Divinópolis, 23 de janeiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 10/2024/FEAM/URA ASF - CAT

Destinatário(s): FEAM/URA ASF - CCP

Assunto: Arquivamento processo SLA 2008/2023 MINAS BRITA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
DESPACHO

O empreendimento MINAS BRITA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. inscrito sob CNPJ 13.132.317/0001-23, formalizou processo administrativo nº 2008/2023 de Licenciamento Ambiental em 01/09/2023, por meio do Sistema de Licenciamento de Ambiental (SLA)/Portal Ecosistemas, para as seguintes atividades:

“Extração de rocha para produção de britas” (código A-02-09-7), com produção bruta de 498.000t/ano;

“Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 498.000t/ano;

“Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6), com área útil de 2,00 ha.

Sendo enquadrado em classe 4, com base no seu Porte e Potencial Poluidor/Degradador segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na modalidade de licenciamento LAC1.

Trata se de uma ampliação do empreendimento, as atividades de código A-02-09-7 e A-05-01-0 que se requer a ampliação já são licenciadas com o quantitativo de 200.000t/ano, a atividade de código A-05-04-6 permanecerá com mesmo quantitativo.

Haverá incremento da ADA para implantação de uma área de armazenamento e transbordo de produtos e subprodutos de sua operação. Para tanto, foi adquirido o imóvel contíguo, registrado sob matrícula 61.708, com área total de 9,68ha.

Apesar do empreendedor informar que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa na ADA incrementada, após análise da área a ser ampliada foi identificada através de imagens de satélite a ocorrência do corte de árvores isoladas.



Imagens: ADA ampliação - Google Earth

Conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Por se tratar de intervenção ambiental deveria ter sido formalizado o processo de AIA vinculado ao processo de licenciamento ambiental.

Portanto fundamentado na DN 217/2017 “Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual” sugere-se o arquivamento do processo SLA nº 2008/2023.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 23/01/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 24/01/2024, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80852949** e o código CRC **28562E43**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Controle Processual

Processo nº 2090.01.0002237/2024-97

Divinópolis, 26 de janeiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 62/2024/FEAM/URA ASF - CCP

Destinatário(s): empreendedor e NAO

Assunto: Papeleta de arquivamento

DESPACHO

PARECER CCP PARA ARQUIVAMENTO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM	PAPELETA DE DESPACHO	
		Data: 25/01/2024
		DOC SIAM
Empreendimento MINAS BRITA MINERACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF n. 13.132.317/0001-23	Município: Itaúna/MG.	
Assunto: Arquivamento do processo administrativo n. 2008/2023- processo SEI 2090.01.0002237/2024-97		
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: CCP– URA ASF	
Para: Chefe de Unidade URA-ASF	Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA-ASF	

Senhora Chefe de Unidade,

Trata-se de parecer da CCP-ASF para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Unidade Regional o processo administrativo n. 2008/2023- processo SEI 2090.01.0002237/2024-97, que trata do pedido, da licença ambiental, formalizado em 01/09/2023, e tendo por interessado o atual titular do processo, o empreendimento MINAS BRITA MINERACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF n. 13.132.317/0001-23.

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vistas a regularizar a atividade de “Extração de rocha para produção de britas” (código A-02-09-7), com produção bruta de

498.000t/ano; “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 498.000t/ano; “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6), com área útil de 2,00 ha. Sendo enquadrado em classe 4, com base no seu Porte e Potencial Poluidor/Degradador segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na modalidade de licenciamento LAC1, localizado no município de Itaúna/MG.

Considerando que, consoante narrativa da CAT-URA-ASF (Despacho 10 (80852949)): *“Apesar do empreendedor informar que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa na ADA incrementada, após análise da área a ser ampliada foi identificada através de imagens de satélite a ocorrência do corte de árvores isoladas.*

Considerando, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando que por se tratar de intervenção ambiental deveria ter sido formalizado o processo de AIA vinculado ao processo de licenciamento ambiental.

Considerando que tais ocupações são passíveis regularização, nos termos da Lei nº 20.922/2013, DN COPAM nº 236/2019 e artigo 3º do decreto 47.749/2019 na etapa de caracterização do empreendimento deveria ter sido informada, para que fosse formalizado em conjunto com o presente licenciamento a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021. Entretanto, no item do SLA, referente as intervenções, ocorreu a marcação de que não houve nenhuma intervenção ambiental.

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 2008/2023-

processo SEI 2090.01.0002237/2024-97, **pela perda de objeto**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Solicito ainda:

1. Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
MASP 1.316.073-4
Gestora Ambiental – Jurídico
Coordenadoria Regional de Controle Processual
FEAM - Alto São Francisco



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/01/2024, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81036522** e o código CRC **5AE17418**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Do Alto São Francisco - URA ASF-FEAM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Despacho 10 (80852949) e do Despacho 62 (81036522), que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda de objeto, o **arquivamento do processo administrativo n. 2008/2023- processo SEI 2090.01.0002237/2024-97**, de titularidade de MINAS BRITA MINERACAO E COMERCIO LTDA , CNPJ/CPF n. 13.132.317/0001-23, com sede em Itaúna/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a)** Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b)** Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Divinópolis/MG, 25 de janeiro de 2024.

KAMILA ESTEVES LEAL
CHEFE DE UNIDADE REGIONAL
UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO –
URA ASF



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 26/01/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **81036818** e o código CRC **8F38FA6A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002237/2024-97

SEI nº 81036818